

**EDITAL INTERNO PARA SELEÇÃO DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR – PDSE/CAPES**

**PPGEE UERJ 2024 - SELEÇÃO INTERNA**

**Regras para seleção interna:**

1. O PPGEE dispõe de uma (1) cotas de bolsa de doutorado sanduíche (PDSE) de seis (6) meses. A bolsa deve iniciar entre **janeiro e maio de 2024**.
2. O aluno que receber bolsa PDSE, durante sua vigência, **não poderá receber nenhum outro auxílio financeiro no período**. Se for bolsista, deverá solicitar a suspensão de sua bolsa durante o estágio.
3. É importante a leitura atenta do Edital (abaixo), de modo a se ter clareza: do processo de seleção; dos requisitos para a candidatura; das atribuições de orientandos e de orientadores; e de outras regulamentações.
4. Prazos:
  - a. Entrega dos documentos (detalhados abaixo) referentes à seleção interna do PPGEE – **24 de julho de 2023 por email para a secretaria do PPGEE ([ppgee.uerj@gmail.com](mailto:ppgee.uerj@gmail.com)) e para [eugenia.zandona@gmail.com](mailto:eugenia.zandona@gmail.com)**
  - b. Seleção interna PPGEE – **26 de julho de 2023**
  - c. Divulgação dos resultados da seleção interna – **27 de julho de 2023**
  - d. Recurso – **28 de julho de 2023 até 16h**
  - e. Inscrição do(s) selecionado(s) *online* na Capes – **04 a 18 de setembro de 2023**
  - f. Início das atividades do programa de estudos no exterior – **de janeiro a maio de 2024**

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:**

- I. Plano de estudos, em português, com no máximo 12 (doze) páginas, com cronograma do plano de atividades, incluindo a infraestrutura experimental ou laboratorial específica. Deve conter, obrigatoriamente, os itens abaixo:
  - Título;
  - Introdução e justificativa, apresentando a atualidade e relevância do tema;

- Objetivos, com definição e delimitação clara do objeto de estudo;
- Metodologia a ser empregada;
- Cronograma das atividades;
- Contribuição do plano de estudos para a promoção do ensino, formação e aprendizagem (quando for o caso);
- Potencial para o aumento da rede de pesquisa e educação, com novas técnicas e parcerias, além de ampla divulgação dos resultados (quando for o caso);
- Relevância para o desenvolvimento científico e tecnológico da área no Brasil nos médio e longo prazos;
- Relevância para o desenvolvimento econômico e de bem-estar social do Brasil nos médio e longo prazos (quando for o caso);
- Se o plano de estudos prevê/atende às normas éticas nacionais e internacionais, quando relevante;
- Justificativa para a escolha da Instituição de Ensino Superior (IES) de destino e coorientador no exterior;
- Referências bibliográficas.

II. *Curriculum Vitae* (extraído da plataforma Lattes);

III. Carta do orientador brasileiro, devidamente assinada, e em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação ou relacionamento técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. Também deverá manifestar na carta a declaração de que o aluno possui a proficiência necessária na língua estrangeira para se comunicar e desenvolver os trabalhos previstos;

IV. Carta do(a) orientador(a) no exterior, devidamente datada e assinada em papel timbrado da Instituição de destino, contendo as seguintes informações: 1) Nome do(a) candidato(a); 2) Aprovação do plano de trabalho com a identificação do título do trabalho que será desenvolvido pelo estudante; 3) Mês e ano de início e término do estágio no exterior, de forma a compatibilizar com o prazo definido pelo (a) orientador (a) do PPGEE; 4) Descrição da proficiência linguística aceita na IES de estudos;

V. Currículo resumido do(a) coorientador(a) no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e a titulação mínima de doutorado;

VI. Histórico escolar do doutorado em andamento ou exame de qualificação, informando o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior; **PEDIR COM ANTECEDÊNCIA NA SECRETARIA**

VII. Perfil atualizado na plataforma ORCID (ver abaixo);

VIII. Indicação se já tem o certificado de proficiência com menos de dois anos ou se já deu início aos trâmites para realizar a prova do TOEFFL / IELTS / Cambridge ou outros testes para outros idiomas, segundo o País de destino (prazo previsto do exame, comprovante de pagamento); o aluno deverá ter o teste de proficiência no momento da indicação à bolsa. Ver regras sobre os testes de proficiência no EDITAL Nº41/2017 – ANEXO XII (ALTERAÇÃO)

IX. O prazo para entrega dos documentos na secretaria do PPGEE é **de 24 de julho de 2023 por email para a secretaria do PPGEE ([ppgee.uerj@gmail.com](mailto:ppgee.uerj@gmail.com)) e para [eugenia.zandona@gmail.com](mailto:eugenia.zandona@gmail.com).**

**EDITAL INTERNO PARA SELEÇÃO DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR – PDSE/CAPES**

**EDITAL 2024**

A coordenação do Programa Institucional de Internacionalização (Capes-Print) do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Evolução (PPGEE) torna público o edital interno de seleção para o Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE), conforme edital Nº041/2017 da CAPES e edital Nº041/2017 (ALTERAÇÃO) seguindo as normas contidas nas Portarias nº125 de 29 de maio de 2018, nº 289 de 28 de dezembro de 2018, nº1 de 3 de janeiro de 2020 da CAPES, sobre os quais o(a) candidato(a) não poderá alegar desconhecimento ou não concordância.

**1. Da Finalidade**

1.1. O Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) é um programa da Capes que objetiva oferecer cotas institucionais de bolsas de estágio em pesquisa de doutorado no exterior, alinhadas com o Plano de Internacionalização da IES.

1.2. O doutorado sanduíche no exterior visa melhorar a interação entre os docentes orientadores com os pesquisadores do exterior que receberão nossos estudantes, por meio de produção de trabalhos em colaboração, articulação de futuros projetos e da busca por parcerias acadêmicas duradouras.

1.3. Este edital estabelece as normas complementares ao Edital CAPES Nº 41/2017 para o processo de seleção interna no PPGEE de candidatos ao Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE), explicita normas e procedimentos internos de seleção e remanejamento de cotas, em estrita observância ao que determina o Edital CAPES Nº 41/2017.

1.4. Os objetivos, condições gerais de participação, requisitos e atribuições estão estabelecidas respectivamente nos itens 1, 2, 3 e 4, do Edital 41 /2017 CAPES.

**2. Das Condições Gerais**

2.1. As candidaturas recomendadas pelo PPGEE devem estar devidamente alinhadas ao Tema 7 - Meio Ambiente, preferivelmente ao Projeto aprovado “Ecologia de Populações, Comunidades e Ecossistemas Aquáticos: Entendendo e Modelando Ambientes Tropicais”, demonstrando interação e relacionamento técnico-científico entre o orientador no Brasil e o coorientador no exterior, como parte integrante das atividades de cooperação na supervisão do doutorando.

2.2. A instituição receptora deverá isentar o doutorando da cobrança de taxas administrativas e acadêmicas (*tuition & fees*) e de taxas de bancada (*bench fees*). A UERJ não se responsabiliza por quaisquer despesas relacionadas a essas taxas na modalidade deste Programa.

2.3. Os benefícios são outorgados exclusivamente ao(à) bolsista e independem de sua condição familiar e salarial. Não é permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade e o mesmo nível, devendo o(a) candidato(a) declarar a recepção de outras bolsas concedidas por agências internacionais e/ou órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal e requerer sua suspensão ou cancelamento.

2.4. De acordo com a **Portaria Capes nº 23, de 30 de janeiro de 2017**, o período máximo de financiamento do doutorado por agência pública de fomento é de 48 (quarenta e oito) meses. Consideram-se, dentro desse período: (I) bolsas no Brasil no programa de doutorado atualmente matriculado, (II) bolsas em programas de doutorado realizado anteriormente e (III) bolsas de estágio no exterior.

2.5. O bolsista deverá retornar ao Brasil, pelo menos, 06 (seis) meses antes da defesa de sua tese.

### 3. Da quantidade e duração das cotas

3.1. Este Edital visa à concessão de **uma (01)** bolsa de 6 (seis) meses para realização de Doutorado Sanduíche no Exterior.

3.2. A duração da bolsa é de, **no mínimo, 6 (seis) meses**.

3.3. É vedada a solicitação de pedidos de prorrogação do período no exterior no âmbito deste Edital.

3.4. As bolsas têm início sempre no primeiro dia do mês e terminam no último dia do mês.

### 4. Dos requisitos e atribuições:

#### 4.1 Do(a) orientador(a) brasileiro(a):

4.1.1 O (A) orientador (a) brasileiro (a) deve, obrigatoriamente:

4.1.2 Apresentar formalmente à Coordenação do PPGEE na IES a candidatura do seu orientando e a documentação exigida pelo presente edital;

4.1.3 Zelar para que o bolsista cumpra as obrigações acordadas com a Capes;

4.1.4 Demonstrar interação e relacionamento técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando (a);

4.1.5 Informar ao PPGEE, quaisquer ocorrências em relação ao não andamento adequado das

atividades de seu orientando(a) no exterior;

4.1.6 Preencher e entregar à Comissão de Seleção o Termo de Aprovação e Responsabilidade. Neste documento também deverá constar a assinatura do Coordenador do Programa CAPES Print do PPGEE.

#### 4.2 Do(a) coorientador(a) no exterior

4.2.1 O(A) coorientador(a) no exterior deve, obrigatoriamente:

4.2.1.1 Ser doutor e pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do(a) doutorando(a);

4.2.1.2 Pertencer a um programa de Pós-Graduação, com nível de Doutorado, em uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.

#### 4.3 Do candidato:

4.3.1 O candidato deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos:

4.3.2 Ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no Brasil;

4.3.3 Não possuir Título de doutor(a), quando da inscrição;

4.3.4 Estar regularmente matriculado(a) no curso de doutorado do PPGEE;

4.3.5 Não acumular bolsa no exterior ou outros auxílios simultaneamente à bolsa pleiteada junto a Capes, independentemente do tipo ou finalidade dos benefícios preexistentes, devendo o(a) candidato(a) declarar recepção de outras bolsas concedidas por órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal e, na ocasião de aprovação da bolsa, requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente, de modo que não haja acúmulo de benefícios durante o período de estudos no exterior;

4.3.6 Não ter sido contemplado(a) com bolsa de Doutorado Sanduíche no Exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente;

4.3.7 Não ultrapassar o período total do doutorado, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, 06 (seis) meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese.

4.3.8 Ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;

4.3.9 Ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do doutorado, com projeto de pesquisa aprovado durante este período, tendo como referência a data da inscrição no Sistema da Capes (Sicapes);

4.3.10 Possuir a proficiência linguística mínima, conforme tabela abaixo:

Inglês				Francês	Alemão			Espanhol		Italiano
TOEFL IBT	TOEFL ITP	IELTS	Cambridge Exam	DALF, DELF TCF ou TCF Capes	Cert. do Instituto Goethe	TestDaF	OnSET - Deutsch	Cert. DELE	Cert. SIELE	Teste do IIC
71	527	6	CAE ou FCE B2	B2	B1	TDN3	B1	B2	C1	B2

a) **Para a língua inglesa:** (I) TOEFL (IBT – Internet-Based Testing; ITP – Institutional Testing Program) com validade de 2 (dois) anos; (II) International English Language Test – IELTS com validade de 2 (dois) anos, sendo que cada banda (listening, reading, writing e speaking) deve ter nota mínima de 5 (cinco); e (III) Certificado CAE ou FCE de Cambridge, ambos sem prazo de validade;

b) **Para a língua francesa:** (I) Test de Connaissance du Français – TCF TP (no mínimo, as provas obrigatórias) ou TCF Capes, com validade de 2 (dois) anos; e (II) DALF ou DELF, sem prazo de validade;

c) **Para a língua alemã:** (I) certificado do Instituto Goethe; (II) TestDaF ou OnSET, todos sem prazo de validade;

d) **Para a língua espanhola:** DELE, emitido pelo Instituto Cervantes, sem prazo de validade; SIELE: O candidato deverá realizar o exame completo para realização da prova, com validade de 05 (cinco) anos. Sendo assim, exames parciais não serão aceitos;

e) **Para a língua italiana:** teste Lato Sensu do Instituto Italiano de Cultura, com validade de 01 (um) ano; Certificado Universidade de Perugia: mínimo CELI3, sem validade; Certificado Universidade de Siena: mínimo CILS DUE-B2, sem validade.

f) **Para países de língua portuguesa:** o(a) candidato(a) deverá apresentar, obrigatoriamente, a comprovação de nível mínimo de proficiência em inglês, conforme item “a”.

g) Candidatos (as) com destino a países de língua não especificada anteriormente devem apresentar certificado de proficiência no idioma do país, emitido por instituição oficialmente reconhecida, ou uma das alternativas relacionadas acima, desde que aceita pela instituição de destino, onde se realizará o doutoramento, e expresso na carta do coorientador no exterior;

h) O teste de proficiência em língua inglesa poderá ser aceito para qualquer país de destino, desde que aceito pela IES de destino e expresso na carta do coorientador no exterior;

i) Candidatos que comprovarem ter residido em um determinado país há no máximo 5 cinco anos por um período superior a 12 (doze) meses com evidência de certificado de estudos acadêmicos formais (diploma ensino médio, de escola técnica, de graduação ou de pós-graduação) lá obtido estão dispensados da apresentação do certificado de proficiência na língua desse país.

4.3.11 Será aceito para fins de inscrição no processo seletivo o demonstrativo de inscrição para realização da prova de proficiência.

4.3.11.1 A indicação para obtenção da bolsa de estudos somente será realizada mediante apresentação do documento oficial, com o resultado compatível com o determinado pela CAPES, até o final do período de indicação.

4.3.11.2 Caso o mencionado no artigo 4.6.1 não seja cumprido, o candidato automaticamente estará eliminado do processo seletivo.

4.3.11.3 É de inteira responsabilidade do candidato verificar junto à IES de destino qual a exigência mínima de proficiência aceitável para admissão na instituição. A exigência mínima da CAPES não se sobrepõe a da IES de destino e vice-versa.

4.3.12 Possuir o registro ORCID que fornece um identificador único voltado para a área acadêmica e de pesquisa. O registro é gratuito e pode ser realizado no site <https://orcid.org/>;

4.3.13 Sendo aprovado no processo seletivo interno do Programa, contatar a Coordenadora do Projeto Capes PrInt do PPGE, Profa. Eugenia Zandonà ([eugenia.zandon@gmail.com](mailto:eugenia.zandon@gmail.com)) que realizará a indicação no sistema scba da Capes;

4.3.14 Todos os candidatos selecionados deverão se inscrever no **Sicapes**;

4.3.15 No momento da inscrição o candidato deve enviar, através do Sicapes, os seguintes documentos:

4.3.15.1 Cópia do RG ou visto permanente no Brasil;

4.3.15.2 Carta de aceite definitiva da instituição no exterior;

4.3.15.3 Dados do procurador no Brasil.

4.3.16 A inscrição no Sistema da Capes pressupõe o conhecimento e a aceitação pelo candidato aprovado do Regulamento de Bolsas Internacionais no Exterior da Capes, Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018, do Edital nº 41/2017 e do Edital 01/2020.

## 5. Da Seleção interna do PPGE



- 5.1 O processo de seleção deverá seguir as normas contidas na Portaria nº 289, de 28 de dezembro de 2018, da CAPES, seção II, artigo 7º, e atender aos aspectos contidos no Edital Nº41/2017 da Capes, item 4.5.
- 5.2 O processo de seleção será realizado pela Comissão de Bolsas do PPGEE. A Comissão de Bolsas, escolhida pela Coordenação do PPGEE e pela Coordenadora do projeto Capes PrInt do PPGEE, deverá ser acrescida por um membro externo ao PPG, que seja doutor. Caso um ou mais membros da Comissão de Bolsas sejam orientadores de um ou mais candidatos (as), estes deverão ser substituídos por outros docentes do PPG. Poderá haver candidatos classificados para casos de desistência ou cotas adicionais.
- 5.3 A Comissão de Bolsas deve detalhar o processo dos pedidos de recursos administrativos em seus editais internos.
- 5.4 Após o término da seleção interna do PPGEE, a comissão deverá criar uma ata com a lista dos candidatos aprovados (selecionados e não selecionados), em ordem decrescente e o período solicitado em meses;

## **6 Critérios de seleção**

6.1 Serão considerados os seguintes critérios para avaliação das candidaturas:

- I. Plano de trabalho: O mérito da proposta será avaliado com base na originalidade, caráter inovador, relevância e contribuição da mesma para o desenvolvimento do projeto de tese de doutorado do estudante e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto. Serão priorizados projetos que se alinham com o Projeto Capes PrInt do PPGEE (ver no site do PPGEE);
- II. Orientador (a) na Instituição de destino: Será considerada a adequação e qualificação técnico-científica do(a) orientador(a) no exterior às atividades a serem desenvolvidas;
- III. Candidato (a) à bolsa: Serão consideradas a adequação e qualificação do (a) candidato (a) e sua atuação acadêmica através do currículo lattes;
- IV. IES de destino: Serão priorizados projetos a ser realizados em IESs vinculadas ao Projeto Capes PrInt do PPGEE (listadas no site do Capes PrInt da PR2 <http://www.pr2.uerj.br/capesprint/index.php/paises>);
- V. País de destino: O país de destino deve estar incluído na lista de destinos elegíveis (Alemanha, Argentina, Austrália, Canadá, Espanha, Estados Unidos, Holanda, Irlanda, Itália, México, Reino Unido, Suíça - listadas no site do Capes PrInt da PR2 <http://www.pr2.uerj.br/capesprint/index.php/paises>), lembrando que Portugal NÃO é um país prioritário e não está aceito no momento como país elegível;

6.2 Em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios:

- 6.2.1 Alinhamento com o Projeto Capes PrInt do PPGEE (ver no site do PPGEE);
- 6.2.2 Proposta que contemple uma das instituições parceiras do projeto PrInt do PPGEE;
- 6.2.3 Produção do orientador (últimos 03 anos);

- 6.2.4 Publicação do discente;
- 6.2.5 Tempo de curso no doutorado (candidatos com maior tempo de curso serão priorizados);
- 6.2.6 Em caso de permanência do empate, o candidato com maior idade deverá ser classificado e priorizado.

## 7 Do Cronograma

<b>Etapa</b>	<b>Prazo</b>
Entrega dos documentos referentes à seleção interna do PPGE	<b>24 de julho de 2023</b>
Seleção interna PPGE	<b>26 de julho de 2023</b>
Divulgação do resultado da seleção interna	<b>27 de julho de 2023</b>
Recurso	<b>28 de julho de 2023 até 16h</b>
Inscrição dos candidatos selecionados no Sistema da CAPES	<b>04 a 18 de setembro de 2023</b>
Início das atividades do programa de estudos no exterior	<b>Janeiro a maio de 2024</b>

## 8 Da Indicação do(a) Bolsista

- 8.1 Os(As) candidatos selecionados para obtenção de bolsa serão indicados pela Coordenadora do Projeto PrInt do PPGE, Profa. Eugenia Zandonà, no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA da CAPES.
- 8.2 **A documentação de comprovação da proficiência linguística é imprescindível para a indicação do beneficiário no SCBA.**
- 8.3 Aqueles candidatos que tenham entregado apenas o comprovante de inscrição na prova de proficiência deverão entregar o documento que comprove a proficiência linguística, obedecendo ao que se refere o item 4.3.10 e seus subitens neste edital, sob pena de desclassificação antes do início do período das indicações, conforme item 7 – Do cronograma, neste Edital.
- 8.4 É de responsabilidade do candidato(a) selecionado(a) encaminhar à coordenação do PPGE o documento informando seu período de afastamento e, quando for o caso, entregar o documento solicitando a suspensão da bolsa no Brasil, como orientado pela secretaria.

## 9 Da Concessão da Bolsa de Estudos

9.1 Após o cumprimento de todos os requisitos do processo seletivo interno, da inscrição e homologação dos candidatos aprovados pela UERJ, caberá à Capes providenciar a emissão da carta de concessão e do Termo de Outorga.

## **10 Da Implementação da Bolsa**

10.1 É de responsabilidade da CAPES realizar a implementação da bolsa.

10.2 O processo de implementação da bolsa será realizado diretamente pela CAPES via Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA (<https://scba.capes.gov.br/>) e plataforma Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br/>), enviando senha para primeiro acesso ao sistema através do e-mail indicado pelo bolsista no formulário de inscrição. Ao receber a Carta de Concessão da bolsa e o Termo de Outorga, o bolsista deverá realizar (conforme orientações enviadas por meio eletrônico):

a) O aceite da implementação da bolsa no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios – SCBA (<https://scba.capes.gov.br/>); e

b) A inserção dos dados bancários no Brasil e anexo do respectivo comprovante de conta bancária para o depósito dos benefícios da bolsa no Sistema SCBA.

10.3 Após o processo de implementação da bolsa no Sistema, o bolsista deverá enviar o Termo de Compromisso assinado via plataforma Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br/>), com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da viagem;

10.4 É de inteira responsabilidade do bolsista realizar o aceite da bolsa no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA e o acompanhamento do seu processo pela plataforma Linha Direta, afim de realizar as ações necessárias para a implementação da bolsa.

10.5 Documentos que devem ser obtidos pelo bolsista e mantidos sob sua guarda:

10.5.1 Publicação no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, quando servidor público; ou autorização do dirigente máximo da instituição, quando não for servidor público, para afastamento durante todo o período da bolsa, constando na redação o apoio da CAPES como concedente da bolsa, quando for o caso;

10.5.2 Passaporte compatível e visto em modalidade pertinente para o país de destino;

10.5.3 É de responsabilidade do estudante a obtenção de visto a fim de respeitar o período de saída indicado no ato da candidatura, não sendo permitidas alterações de período após a indicação no sistema SCBA da CAPES;

10.5.4 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) providenciar o visto de entrada junto à representação consular do país no qual pretende realizar seu Doutorado Sanduíche, se necessário. Recomenda-se antecipar providências que possam ser adotadas antes da implementação da bolsa, pelo fato de que alguns países demandam tempo nos trâmites para a concessão do visto;

10.5.5 O visto, na categoria estudante, deverá ser válido para entrada e permanência no país pelo período de realização das atividades inerentes ao Doutorado Sanduíche, conforme regras de cada país.

10.6 Os documentos listados no item 10.5.1 poderão ser solicitados pela CAPES a qualquer momento.

## 11 Dos Benefícios

11.1 A bolsa para a modalidade de Doutorado Sanduíche no Exterior contempla os seguintes benefícios, conforme especificado na Portaria CAPES 289 de 28/12/2018: Mensalidade; Auxílio deslocamento e instalação; Seguro saúde.

11.2 O valores da mensalidade, auxílio descolamento, auxílio instalação e seguro saúde estão informados na Portaria CAPES Nº 1 de 3/01/2020 e Portaria Capes nº123, de 29 de maio de 2018 e serão pagos diretamente ao bolsista.

11.2.1 A partir de janeiro de 2020 a Divisão de Passagens Aéreas e Terrestres (DPAT) da CAPES não irá mais emitir os bilhetes aéreos: o beneficiário receberá o auxílio deslocamento conforme Portaria CAPES Nº 1, de 03 de janeiro de 2020. A compra da passagem deverá obedecer aos limites estabelecidos pela referida Portaria, Anexo II – Valores de Auxílio Deslocamento, Tabela 1 – Destino Exterior. Atenção ao que se refere aos casos cujo bolsista permanecerá no exterior período superior há 10 meses (artigo 3º, alíneas a e b, da referida Portaria).

11.2.2 A prestação de contas referente à aquisição da passagem aérea é de responsabilidade do bolsista.

11.3 A instituição receptora deverá isentar o doutorando da cobrança de taxas administrativas e acadêmicas (tuition & fees) e de taxas de bancada (bench fees) bem como de taxa adicional para dependente.

11.4 A bolsa para a modalidade de Doutorado Sanduíche no Exterior contempla os seguintes benefícios: mensalidade, auxílio deslocamento e instalação, bem como seguro saúde e adicional localidade, quando for caso;

## 12 Do retorno ao Brasil

12.1 Os(As) contemplados(as) nesse Edital deverão retornar ao Brasil após a finalização da bolsa, para a integralização dos créditos, se necessário, e defesa de tese.

12.2 Ao término do período no exterior o candidato contemplado deverá, obrigatoriamente, encaminhar o seguinte:

12.2.1 Para a CAPES: (i) prestação de contas, no prazo máximo de até sessenta dias, improrrogáveis, após o término da concessão, conforme previsto na Portaria 289 de 18/12/2018, Título I, Capítulo V, Seção I - Da Prestação de Contas do Período no Exterior, (ii) bem como relatório de fim conforme solicitado pela CAPES, no prazo máximo de 1 (um) mês a contar da data de regresso.

12.2.2 Para a Secretaria do PPG: comunicado do retorno e solicitação de reativação da bolsa no país, quando for o caso.

12.3 Finalizando o período da bolsa, o bolsista tem até 60 (sessenta dias) para retornar ao Brasil, sem ônus à CAPES, conforme Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018.

12.4 Após o retorno, o processo será encerrado no Setor de Acompanhamento e tramitado para

a Divisão de Acompanhamento e Egressos (DAE) da CAPES, momento em que o bolsista deverá encaminhar a documentação referente à prestação de contas do retorno.

12.5 As comunicações, no que se referem a prestação de contas à CAPES, deverão ser tratadas por intermédio da Plataforma Linha Direta.

### 13 Das Disposições Finais

13.1 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) providenciar o visto, na categoria estudante, junto à representação consular do país no qual pretende realizar seu doutorado sanduíche, se necessário. Recomenda-se antecipar providências que possam ser adotadas antes da implementação da bolsa, visto que alguns países demandam tempo nos trâmites para a concessão do visto;

13.2 O visto, na categoria estudante, deverá ser válido para entrada e permanência no país pelo período de realização das atividades inerentes ao doutorado sanduíche, conforme regras de cada país. Vistos na categoria de turismo **não** serão aceitos pelo Programa;

13.3 Os(As) contemplados(as) neste Edital deverão, ao retornarem do período de Doutorado sanduíche, quando solicitados(as), participarem de seminários e eventos visando à troca de experiências, bem como redigir texto para a divulgação dos resultados obtidos, preservando informações confidenciais e estratégicas relacionadas a possível proteção por propriedade industrial.

13.4 O(A) candidato(a) que pretende ir para os Estados Unidos deverá solicitar o visto de entrada J-1 para si diretamente nos consulados norte-americanos estabelecidos no Brasil;

13.5 A CAPES poderá a seu critério implementar ou não o benefício de acordo com os requisitos definidos na versão vigente do Edital 041/2017, não possuindo a UERJ qualquer responsabilidade ou compromisso em conceder o benefício caso o mesmo seja cancelado ou revogado.

13.6 O bolsista deverá fazer referência ao apoio recebido pela Capes em todas as publicações que resultarem dos estudos realizados no período da bolsa recebida. Deverão ser usadas as seguintes expressões, no idioma do trabalho:

"O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001."

"This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Finance Code 001.";

13.7 Qualquer dúvida referente a este Edital deverá ser encaminhada para

[eugenia.zandona@gmail.com](mailto:eugenia.zandona@gmail.com);

13.8 Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, com base no edital nº 41/ 2017 e na Portaria nº 289, de 28 de dezembro de 2018, ambos da CAPES, Portaria CAPES Nº 1 de 3/01/2020 e Portaria Capes nº123, de 29 de maio de 2018.

UERJ, 26 de julho de 2023.

Coordenação do Projeto Capes Print do PPGEE